



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, APROVA E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º 199, de 12 de novembro de 2001.

EMENTA: Altera a redação de diversos dispositivos da Lei nº 189, de 30/07/01, que fixa as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2002.

Artigo 1º - A Lei nº 189, de 30/07/2001, que fixa as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) O Inciso VI do Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – Alterações na Legislação Tributária a vigorar no Exercício de 2002”.

b) Os incisos III, IV e VI do Artigo 4º passam a vigorar, respectivamente com as seguintes redações:

“III – O Orçamento será elaborado de maneira equilibrada e deverá manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa empenhada, de modo a reduzir ao mínimo as eventuais insuficiências de tesouraria”.

“IV – O Orçamento de 2002, conterà Reserva de Contingência no valor máximo de 0,5 % da Receita Corrente Líquida para atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos”.

“VI – A despesa com serviço de terceiros dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como os Órgãos da Administração Indireta, não poderá exceder, em percentual da Receita Líquida, a do Exercício de 1999”.

c) Ficam revogados os Incisos VII e VIII do Artigo 4º.

d) O Parágrafo 2º do Artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º – A Lei Orçamentária obedecerá a classificação disposta nas Portarias Interministerial n.ºs. 163 e 325/2001”.

e) Os Parágrafos 3º e 4º do Artigo 9º passam a vigorar sem o termo “Subprogramas”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

f) O Inciso 2º do Parágrafo 1º do Artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Terão preferência ainda os Projetos de Educação e Saúde dentre os demais”.

g) O Artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 – A Proposta Orçamentária estabelecerá dotação a título de reserva de contingência no valor de 0,5 % da Receita Corrente Líquida”.

h) O Parágrafo Único do Artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – As suplementações e remanejamentos aludidos nos itens III e IV deste artigo, não poderão ultrapassar ao limite máximo a 50 % do valor do Orçamento aprovado”.

i) O artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25 – O Poder Executivo elaborará e publicará até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2002, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal da Administração”.

j) O Artigo 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 26 – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta limitação será feita de forma proporcional a cada unidade orçamentária, excluindo-se as despesas:”

- I - Constitucionais e legais contraídas;
- II - Destinadas ao pagamento da dívida fundada;
- III - Provenientes de Convênios;
- IV - De caráter vinculado à educação, saúde e assistência social.

k) O Artigo 26 passa a ter um Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – São consideradas despesas irrelevantes, para efeito do Artigo 16 da Lei nº 101/2000, as que sejam inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais)”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Claro, 12 de novembro de 2001.


DR. DIDÁCIO JOSÉ DE MORAES PENNA
Prefeito Municipal